



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6128, DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.
Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, o Programa de Estímulo às Unidades Produtivas e de Geração de Renda de Rondônia - PRÓ-RENDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição do Estado de Rondônia e,

CONSIDERANDO que os objetivos emanados do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia - PRODIC, nos incisos do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 061, em suas essências amparam, plenamente, o apoio às iniciativas de produção de bens e serviços em todos os níveis;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.875, de 23/03/93, que regulamenta o PRODIC, no Artigo 5º, inciso II, estabelece como estratégia de ação a prestação de apoio técnico para o aperfeiçoamento gerencial e de recursos humanos, disponibilidade e acesso às fontes creditícias, de incentivos e de informações tecnológicas e mercadológicas, princípios básicos de apoio às atividades informais; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de criar mecanismos básicos de apoio ao surgimento e ao fortalecimento das atividades de produção informal, sobretudo visando a sua integração ao universo das empresas devidamente constituídas e a abertura de novos mercados para a geração de emprego e renda,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, o Projeto de Estímulo às Unidades Produtivas e de Geração de Renda de Rondônia - PRÓ-RENDER, com a finalidade de dar apoio técnico, gerencial e financeiro às indústrias de fundo de quintal, aos produtores autônomos, artesãos e prestadores de pequenos serviços.



Publicado no Diário Oficial
nº 2880 da data 14/10/93

DECRETO Nº 1122, DE 05 DE OUTUBRO
Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de
Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tec-
nologia, o Programa de Estímulo às Indústrias
Produtivas e de Geração de Renda de Rôn-
dia - PRO-RENDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe confere o Artigo 5º, inciso V da Constituição do Estado
de Rondônia,

CONSIDERANDO que os objetivos propostos do Programa de Estí-
mulo à Indústria, Comércio e Turismo e à Ciência e Tecnologia de
Rondônia - PRO-RENDER, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº
107, em suas condições econômicas, planejadas, a fim de criar
novas oportunidades de bens e serviços em todas as áreas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.872, de 23/02/93, que reanu-
cia o PRO-RENDER, no Artigo 2º, inciso II, estabelece como obje-
tivo de longo prazo a participação do setor privado para a exploração
de recursos humanos, tecnológicos e materiais, a fim de promover
a competitividade, a sustentabilidade e de proporcionar desenvolvi-
mento econômico, social e ambiental de acordo com as necessidades
regionais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de criar mecanismos de
fomento ao setor de indústrias e ao desenvolvimento das atividades
de produção industrial, comercial, turística, científica e tecnológica
para que possam desenvolver competitividade e a abertura de
novas oportunidades para a geração de emprego e renda;

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Es-
tado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia,
o Programa de Estímulo às Indústrias Produtivas e de Geração de Renda
de Rondônia - PRO-RENDER, com o propósito de dar apoio técnico,
econômico e financeiro às indústrias de pequeno porte,
atruvando a competitividade, a sustentabilidade e a abertura de
novas oportunidades de bens e serviços em todas as áreas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - SICT, autorizada repassar ao BERON S/A., recursos financeiros de seu orçamento de 1993, o valor de CR\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros reais.), de acordo com PA-280111623461218 - Elemento de Despesa 45.1241.00, para a consecução de PRÓ-RENDER.

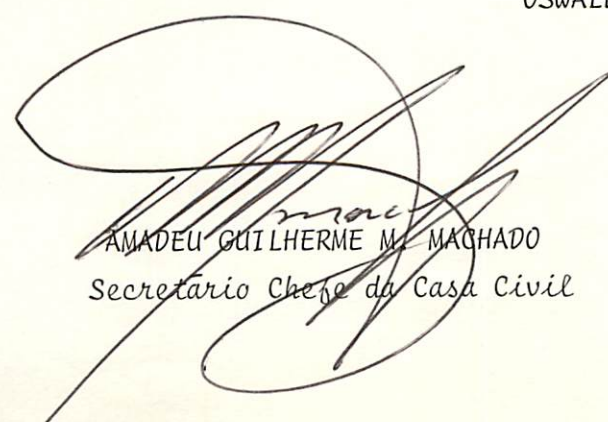
Parágrafo Único - O repasse dos recursos citados neste Artigo, dar-se-á de acordo com a conveniência das partes, podendo ser num todo ou em parcelas.

Art. 3º - A implementação das atividades do PRÓ-RENDER, bem como seus instrumentos operacionais serão estabelecidos em contrato de cooperação técnico-financeira, a ser celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o BERON S/A., com intervenção da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - SICT.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de outubro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil